

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pefin - Pendências Financeiras

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP	
Endereço: Rua Estados Unidos, nº 865/889, Jardim América.	
Cidade/Estado: São Paulo/SP	
CNPJ/MF n.º: 43.060.078/0001-04	Inscrição Estadual:

CONTRATADA: Serasa S. A.	
Endereço: Alameda dos Quinimuras, 187	
Cidade/Estado: São Paulo, São Paulo	
CNPJ/MF nº: 62.173.620/0001-80	Inscrição Estadual: ISENTA

I) DO OBJETO

- 1ª A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a fim de compor a base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no PEFIN - Pendências Financeiras.

Parágrafo Segundo: A utilização dos serviços descritos nesta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura da proposta de adesão ao presente contrato, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

- 2ª Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

II) DO PREÇO

- 3ª Pelas anotações no banco de dados da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme a Tabela de Preços constante no Anexo 1, parte integrante deste contrato.



- 4ª A CONTRATANTE reembolsará, mensalmente, à CONTRATADA, os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme Tabela de Preços e política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional", vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso, acrescidos dos impostos.
- 5ª Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, no endereço da CONTRATANTE, nota fiscal no valor correspondente às inclusões realizadas no período de 1 (primeiro) a 30/31 (trinta/trinta e um), bem como aos reembolsos pertinentes à postagem das respectivas correspondências, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 15 (quinze) do mês subsequente, em local a ser designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados pro-rata-temporis desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Se o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a presente prestação de serviços até a sua regularização.

Parágrafo Terceiro: A falta de pagamento implica a inclusão da CONTRATANTE no banco de dados do PEFIN - Pendências Financeiras, que estará disponível, no momento da respectiva consulta, para as empresas clientes da CONTRATADA que possuam acesso à referida base de dados.

Parágrafo Quarto: Caso a inadimplência perdure ou reincida, poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato com efeito imediato, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da cobrança do que for devido.

- 6ª Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito do presente contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

- 7ª Quaisquer tributos criados/alterados durante a vigência do presente contrato implicarão a proporcional revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso.

III) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 8ª Fica a CONTRATADA autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a CONTRATANTE tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

- 9ª A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da CONTRATANTE.



10ª A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras.

IV) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11ª A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

12ª A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos incluídos e excluídos da base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras.

Parágrafo Único: Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar.

13ª A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

14ª Fica a CONTRATANTE autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

V) DAS “CONTAS-LOGON” E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA

15ª A CONTRATANTE poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, mediante “Contas-Logon” e senhas exclusivas para meios automatizados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE compromete-se a solicitar, formalmente, à CONTRATADA, uma “Conta-Logon” para cada usuário.

Parágrafo Segundo: Os empregados e os prepostos da CONTRATANTE autorizados a acessar a base de dados da CONTRATADA por meio das “Contas-Logon” promoverão o cadastramento de senhas individuais quando do primeiro acesso.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente, à CONTRATADA, a reinicialização do processo de cadastramento das respectivas senhas.

16ª A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.



Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'A' at the bottom right.

17ª A CONTRATANTE reconhece que a senha é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara e a CONTRATANTE reconhece que o processo de cadastramento das senhas é realizado exclusivamente pela CONTRATANTE, por intermédio de seus empregados e/ou prepostos, não havendo, pela CONTRATADA, qualquer possibilidade de conhecimento das referidas senhas.

18ª A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a "Conta-Logon" ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

19ª A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar as "Contas-Logon" que não tenham registrado atividade por período superior a 06 (seis) meses, contado da última utilização.

20ª A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE "Contas-Logon - Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão do presente instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

VI) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21ª A CONTRATANTE reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes, ficarão a seu cargo.

22ª A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

23ª Na hipótese de a CONTRATANTE violar qualquer disposição contida neste instrumento, a CONTRATADA poderá suspendê-lo, por tempo indeterminado, ou mesmo rescindi-lo, com efeito imediato, sem prejuízo do ressarcimento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de eventuais perdas e danos causados a ela ou a terceiros.

24ª Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.



- 25ª A omissão ou a transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato, não implicarão renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera tolerância, conforme ora se convencionou.
- 26ª Caso uma das partes seja condenada a pagar indenização e/ou penalidade administrativa em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, a parte infratora fica obrigada a ressarcir a parte inocente, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 10% (dez por cento), atualizado pela variação do IGP-M da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.
- 27ª A CONTRATANTE empregará dedicadamente os seus melhores esforços para a implementação de uma Política de Segurança para o uso dos equipamentos de informática necessários à execução do objeto deste instrumento, prevendo, por exemplo:
- a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispymware" (programa para evitar que um software "espião" - "spyware" - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à "internet");
 - b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispymware";
 - c) a vedação de acesso a "link" enviado por "e-mail" para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter "software" malicioso.

Parágrafo Único: Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de, mediante prévio agendamento e sem prejuízo às atividades normais da CONTRATANTE, conhecer e verificar os sistemas de proteção integrantes da Política de Segurança de que trata o "caput".

VII) DO PRAZO

- 28ª O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura da respectiva proposta de adesão e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser renovado, por iguais períodos, mediante aditivo contratual.

VIII) DA RESCISÃO

- 29ª O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.
- 30ª Este contrato será considerado rescindido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridas:

- a) descumprimento parcial ou total, por qualquer das partes, das obrigações aqui assumidas e mutuamente acordadas;



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

- b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações do presente instrumento;
- c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social da CONTRATANTE, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.

IX) DO FORO

31ª O foro competente é o da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e acordadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de ABRIL de 2013.



CONTRATANTE:

[Signature]
Leila Martins
Gestão Integrada de Dados

[Signature]
José Eduardo Silva
Coordenador de Vendas
PME CANAL AGENTE DE NEGÓCIOS

CONTRATADA:

[Signature]
Conselho Regional de Administração de São Paulo *Walden*

TESTEMUNHAS

1. *[Signature]*
Nome: REINALDO DE OLIVEIRA
CPF: 011.950.708-02

2. *[Signature]*
Nome: Welton Marques
Coordenador
Tecnologia da Informação
285.881.728-60



TABELA DE PREÇOS E OPÇÕES - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço do PEFIN:

I) TABELA DE PREÇOS

PEFIN - Pendências Financeiras		Preço Unitário - R\$
Anotação PEFIN (para Pessoas Físicas - PF e Pessoas Jurídicas - PJ)		0,79
Comunicado PEFIN (correspondente ao valor previsto na tabela dos CORREIOS, acrescido dos respectivos encargos fiscais)		1,25
Localizador PF - Busca de Endereços e Telefones		1,78
Busca de Endereços Alternativos		0,59
CONCENTRE Ofício - Sisconvem Internet		23,61
Comunicado SMS PEFIN		Preço Unitário - R\$
Faixa	Quantidade de Consultas	
A	de 1 a 10.000	0,68
B	de 10.001 a 50.000	0,63
C	de 50.001 a 100.000	0,60
D	de 100.001 a 150.000	0,55
E	de 150.001 a 300.000	0,49
F	de 300.001 a 500.000	0,46
G	de 500.001 a 1.000.000	0,43
H	de 1.000.001 a 1.500.000	0,40
I	acima de 1.500.000	0,37

Base: junho 2012

José Eduardo Silva
 Coordenador de Vendas
 PME CANAL AGENTE DE NEGÓCIOS

São Paulo,

CONTRATANTE:

CONTRATADA: Serasa S.A

Assinaturas:

Nomes Legíveis

Testemunhas:



TABELA DE PREÇOS E OPÇÕES - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço do PEFIN:

I) TABELA DE PREÇOS

PEFIN - Pendências Financeiras		Preço Unitário - R\$
Anotação PEFIN (para Pessoas Físicas - PF e Pessoas Jurídicas - PJ)		0,79
Comunicado PEFIN (correspondente ao valor previsto na tabela dos CORREIOS, acrescido dos respectivos encargos fiscais)		1,25
Localizador PF - Busca de Endereços e Telefones		1,78
Busca de Endereços Alternativos		0,59
CONCENTRE Ofício - Sisconvem Internet		23,61
Comunicado SMS PEFIN		Preço Unitário - R\$
Faixa	Quantidade de Consultas	
A	de 1 a 10.000	0,68
B	de 10.001 a 50.000	0,63
C	de 50.001 a 100.000	0,60
D	de 100.001 a 150.000	0,55
E	de 150.001 a 300.000	0,49
F	de 300.001 a 500.000	0,46
G	de 500.001 a 1.000.000	0,43
H	de 1.000.001 a 1.500.000	0,40
I	acima de 1.500.000	0,37

Base: junho 2012

São Paulo,

José Eduardo Silva
 Coordenador de Vendas
 PME CANAL AGENTE DE NEGÓCIOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA: Serasa S.A

Assinaturas:

Nomes Legíveis

Testemunhas:

